



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 5.482/PMMA/2021.

**“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR
DE INTERESSES PARTICULARES
CONFORME LEI Nº 294/PMMA/2.002 E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIA”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONSIDERANDO O QUE DISPÕE NOS ARTIGOS 147, 184, 185 E 186 DA LEI 294/PMMA/2.002;

**CONSIDERANDO O REQUERIMENTO DA SERVIDORA;
CONSIDERANDO O MEMORANDO N. 207/SEMAP/2021;**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Concedida à Senhora Márcia dos Santos, brasileira, Professora de Magistério, carga horária 40 horas semanal, matrícula funcional n. 1421, **Licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir de 13 de setembro de 2021 até 12 de setembro de 2023.**

Parágrafo Único: A licença concedida é sem remuneração, podendo a qualquer tempo o servidor desistir da mesma.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos há 13 de setembro de 2021.

Ministro Andreazza/RO, 11 de outubro de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 14/10/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003